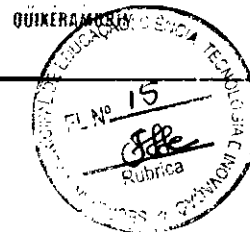




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Interessado: Secretaria de Educação de Quixeramobim.

Proprietário: Gleison Nobre Camara .

Endereço do imóvel: Rua Luís Nonato Pimentel , N º 26, Edmilson Correia de Vasconcelos Quixeramobim - CE

Data da vistoria: 23 de Setembro de 2019

Identificação do imóvel: Residencial

Área total do terreno: 283,76

Área aproximada do imóvel: 122,96

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:

- Estrutura relativamente bem conservada, em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial;
- Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior;
- O local é de fácil estacionamento;
- Trata-se de Galpão, sendo o mesmo composto de 01(um) pavimento térreo;
- Encontra-se montado para funcionar anexo da creche Zaine De Belém , da Prefeitura Municipal de Quixeramobim;
- O logradouro em questão é uma importante artéria do bairro;
- Encontra-se próximo ao centro comercial do município;

O IMÓVEL APRESENTA:

- Boas condições de uso, necessitando de pequenos reparos;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Em imóveis residenciais, a idade é fator irrelevante. O importante é o ponto, e este é bem localizado para a prestação de serviços a Secretaria de Educação e a população de Quixeramobim.


VALOR PARA LOCAÇÃO:

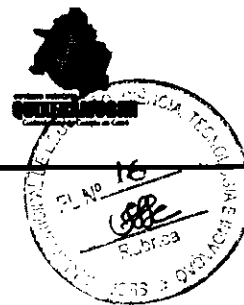
Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e sua área, o valor locativo mensal por metro quadrado do imóvel é de R\$ 5.29, totalizando R\$ 1.501,09 (Um Mil e Quinhentos e Um Reais e nove centavos). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos uma grande demanda de locação imóvel e pontos comerciais, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessária e subscrevemo-nos,

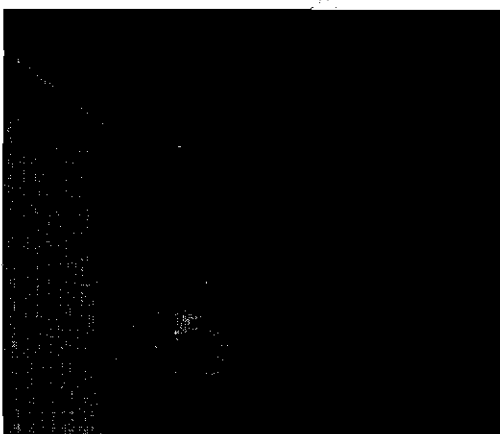
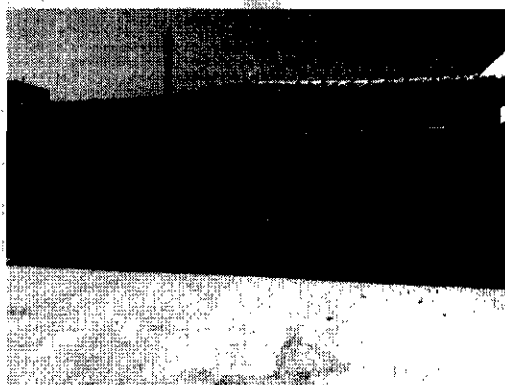
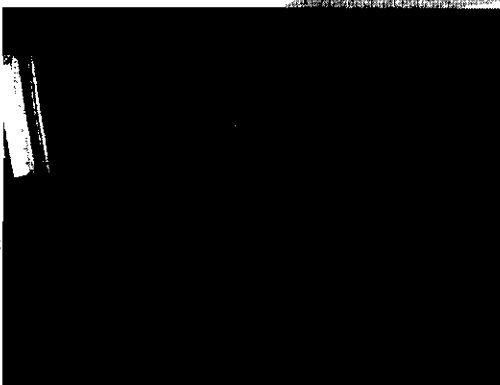
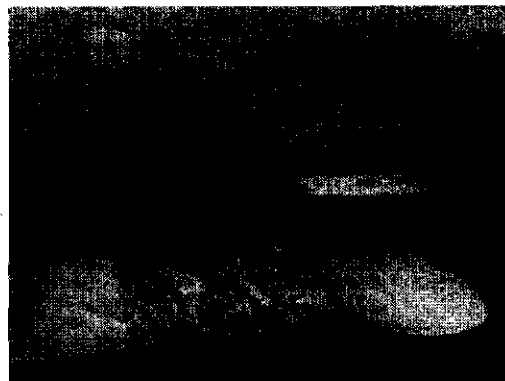
Atenciosamente,

Engenheiro Civil responsável:

  
Glais Gizelle Ribeiro Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 343603



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



*Glais Gizelle Ribeiro Ferreira*  
Glais Gizelle Ribeiro Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-CE Nº 343603

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.003/2019**

**1 - ABERTURA:**

Por ordem do Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e inovação, Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIS NONATO PIMENTEL Nº 26 - BAIRRO, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZAINE BELÉM DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM ESTADO DO CEARÁ

cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

### 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque) 

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o imóvel do Sr. Gleidson Nobre Camara, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria da Educação em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

**5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal será de R\$ 1.501,09 (um mil e quinhentos e um reais e nove centavos)**. 2

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 9.006,54 (nove mil e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente ao imóvel localizado **RUA LUIS NONATO PIMENTEL Nº 26 - BAIRRO, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS**, neste município.

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para os exercícios de 2019 da Secretaria da Educação, classificados sob os códigos: 1402.12.365.1406.2.080, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso 1113000000.

Quixeramobim-Ce, 04 de outubro de 2019.

**Max Ronny Pinheiro**  
Presidente Interino da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

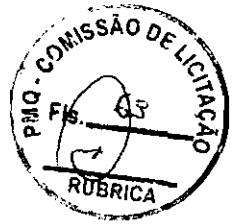
O Sr. Max Ronny Pinheiro, Presidente Interino da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 14.003/2019**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIS NONATO PIMENTEL Nº 26 - BAIRRO, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZAINÉ BELÉM DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, em favor do Gleidson Nobre Camara, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019, da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificada sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1402.12.365.1406.2.080, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso nº 1113000000. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 07 de Outubro de 2019.



**Max Ronny Pinheiro**  
Presidente Interino da Comissão de Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 14.003/2019, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 07 de outubro de 2019.

**Max Ronny Pinheiro**  
Presidente Interino da Comissão de Licitação

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, Senhora Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 14.003/2019 - Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X**, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIS NONATO PIMENTEL Nº 26 - BAIRRO, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZAINÉ BELÉM DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 06 (seis) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019, da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1402.12.365.1406.2.080, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso nº 1113000000, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 07 de outubro de 2019.



**Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício**  
Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 14.003/2019, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 07 de outubro de 2019.



**Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício**  
Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

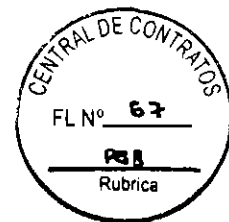
## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 14.003/2019**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIS NONATO PIMENTEL Nº 26 - BAIRRO, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZAINÉ BELÉM DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE. Favorecida**: Gleidson Nobre Camara. **Valor Global**: R\$ 9.006,54 (nove mil e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **Fonte de Recursos e Dotação**: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019 da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1402.12.365.1402.2.080, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.390.36.15, Fonte de Recurso nº 1113000000. **Prazo de vigência**: de 06 (seis) meses.

Quixeramobim/CE, 07 de Outubro de 2019.



**Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício**  
Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 14.003/2019, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 07 de Outubro de 2019.

**Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício**  
Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação